

# **REGIMENTO INTERNO DA XIV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORECATU – PR**

## **CAPÍTULO I DO OBJETIVO, TEMÁRIO**

Art. 1º A XIV Conferência Municipal de Assistência Social foi convocada por meio do Decreto nº 43/2025 de 08 de Maio de 2025 e será realizada no dia 03 de Julho de 2025, com início as 8:00 horas e encerramento as 17:00 horas.

Art. 2º A Conferência de Assistência Social constitui-se em instância que tem por objetivo geral: avaliar a trajetória do SUAS após 20 anos de sua construção.

Art. 3º A XIV Conferência Municipal tem por objetivos específicos:

I – Potencializar as funções de proteção social, defesa e garantia de direitos socioassistenciais e de vigilância socioassistencial nos serviços e territórios;

II – Elaborar um novo planejamento do SUAS, a partir da avaliação de seu presente, considerando cobertura de atendimento, controle social e cofinanciamento;

III – Referendar o delegado titular e o suplente do Segmento trabalhadores que participará da Conferência Estadual de Assistência Social nos dias 07 a 09 de Outubro de 2025 em Foz do Iguaçu.

Art. 4º A XIV Conferência Municipal tem como tema: “ 20 anos do SUAS: Construção, Proteção Social e resistência” e está organizada em 5 Eixos:

I - Eixo 1 – Universalização do Suas: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades.

II – Eixo 2 – Aperfeiçoamento contínuo do SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional.

III – Eixo 3 – Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

IV – Eixo 4 – Gestão Democrática, Informação no Suas e comunicação transparente: fortalecendo a participação social no SUAS.

V- Eixo 5-Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS.

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 5º A XIV Conferência Municipal será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social e na sua ausência, a Vice-Presidente.

Art. 6º A Conferência deverá ser realizada a partir das seguintes etapas:

- a) Credenciamento
- b) Abertura Oficial
- c) Palestra sobre o Tema;
- d) Grupos de Trabalhos por Eixos;
- e) Plenária Final e Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho;
- f) Eleição de um delegado para participar da Conferência Estadual, sendo 01 vaga para conselheiro da sociedade civil (trabalhadores), conforme definido pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS

## **CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES**

Art. 7º Poderão participar da Conferência, todas as pessoas ou instituições interessadas na Política de Assistência Social, na condição de:

### **I – Delegado, devidamente credenciado, com direito a voz e voto:**

- a) Representantes governamentais;
- b) Representantes da sociedade civil, considerando os seguintes segmentos:
  - 1. usuários e organizações de usuários;
  - 2. entidades representantes dos trabalhadores do SUAS;
  - 3. entidades ou organizações de assistência social

### **II- Convidados (as), desde que devidamente credenciados, com direito a voz:**

- a) pessoas interessadas nas questões afetas à Política de Assistência Social;

b) representantes do Poder Legislativo Municipal, Judiciário, Ministério Público, Conselhos de Políticas Públicas e de Direitos.

Art. 8º São Delegados(as) Natos(as) conselheiros(as) titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social.

#### **CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO**

Art. 9º - O credenciamento dos(as) participantes da XIV Conferência Municipal será efetuado no período entre as 8 horas às 8:45 horas, do dia 03/07/2025, no local da Conferência.

#### **CAPITULO V Dos Grupos de Trabalho por Eixo**

Art. 10 Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 5 Eixos da Conferência.

Art. 11 Cada Grupo de Trabalho deve construir 10 propostas por cada Eixo para o município; 05 para o Estado e 05 para a União.

§ 1º - Cada grupo de trabalho contará com um facilitador indicado pela Comissão Organizadora e deverá escolher um relator.

§ 2º - O Facilitador terá a atribuição de orientar as discussões e esclarecer pontos não compreendidos pelos participantes;

§ 3º - O Relator terá a atribuição de relatar as deliberações do grupo à Plenária Final.

§ 3º - A Plenária Final deve resultar em no máximo 10 deliberações para o município, 5 para o Estado e 5 para a União.

#### **CAPÍTULO VI DA PLENÁRIA FINAL**

Art. 12 A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação.

Art. 13 Na Plenária final terão direito a voto os (as) Delegados (as) devidamente credenciados (as). Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

Art. 14 As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e votadas pelos delegados, visando à definição das deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.

## **CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO DOS (AS) DELEGADOS(AS)**

Art. 15 Na Plenária Final será eleito 01 (um) Delegado(a) para participar da XV Conferência Estadual de Assistência Social.

Parágrafo único. Será eleito(a) 01(um) suplente de delegado(a) para a XV Conferência Estadual, que na impossibilidade do titular, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município.

Art. 16 Serão candidatos(as) a Delegados(as) para a XV Conferência Estadual de Assistência Social, os participantes representantes da sociedade civil, segmento trabalhadores, em conformidade com a vaga destinada ao município pelo Conselho Estadual.

Parágrafo único: o delegado ter permanecido presente até o final da presente conferência.

## **CAPÍTULO VIII DAS MOÇÕES**

Art. 17 As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da Conferência, devidamente assinadas por 20% de Delegados(as) presentes, até a instalação da Plenária Final.

Parágrafo Único. As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art. 18 As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos(as) Delegados(as).

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 19 Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art, 21 Este regimento interno será publicado no site da Prefeitura Municipal de Porecatu ([www.porecatu.pr.gov.br](http://www.porecatu.pr.gov.br)) e aprovado em reunião ampliada do CMAS, no dia 30/06/2025.

Porecatu, 30 de Junho de 2025.

Cristyane Gisele Peres

Presidente do CMAS

Lucimar Ricarda Ramos

Vice Presidente do CMAS

Comissão Organizadora

Representante governamentais:

- Cristyane Gisele Peres de Brito
- Lucimar Ricarda Ramos

Representantes dos trabalhadores do setor:

- Stefanie Bazoni Santos
- Cleuza Gervazoni Furlaneto

Representantes dos usuários:

- Minelvina do Amaral
- Gildete Siqueira